

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de João Dourado, para a legislatura 2013-2016, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de João Dourado – Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2013-2016, será de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - A ausência do vereador a sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º - Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.

§ 2º - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I – quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês;

II – quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 2 (duas) sessões por mês.

III – quando o vereador estiver licenciado para tratamento de



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente, 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

JOÃO DOURADO, 18 DE SETEMBRO DE 2012

Rui Dourado Araujo

Prefeito Municipal

